



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 28/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE
GESTORA EXECUTORA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA
E A EMPRESA RMP ROMERO.**

CONTRATANTE: A União, por intermédio da **UNIDADE GESTORA EXECUTORA DA OPERAÇÃO ACOLHIDA**, (UASG 110794), inscrita no CNPJ (MF) Nº 03.277.610/0001 - 25, com sede na Avenida do Turismo, Nº 1350, Bairro Tarumã — Manaus-AM — CEP: 69.041-010, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Senhor MARCELLO HENRIQUE SOUZA FERRAZ - Coronel, nomeado em Boletim Interno nº 205, de 28 de agosto de 2021, inscrito no CPF nº 120.687.518-60, portador da Carteira de Identidade nº 020369964-0, expedida pelo Ministério da Defesa/EB.

CONTRATADA: Empresa **RMP ROMERO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.790.280/0001-56, sediada na Avenida Gabriel Correa Pedrosa nº 149, Loja C, Bairro Parque Dez de Novembro, na cidade de Manaus - Estado AM, neste ato representada pelo Sr. ROSIMAR MARIA PINTO ROMERO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0597280-9, expedida pela SSP/RR, e CPF nº 243.180.192-68.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e avençado, e tendo em vista o que consta no Processo nº **60215.002341/2022-40** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão SRP nº 15/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de alimentação aos beneficiários da força tarefa logística

humanitária, bem como aos militares e civis empregados nas atividades de apoio, no município de Manaus – AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Discriminação	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
09	Serviço de fornecimento de refeição preparada (jantar) para atendimento aos beneficiários da Força Tarefa Logística Humanitária, bem como aos militares e civis empregados nas atividades de apoio em Manaus/AM – CATSER 15210.	UN	13.320	18,00	R\$ 239.760,00
Valor total R\$					R\$ 239.760,00
Valor Total (mensal)					R\$ 19.980,00
Valor Total					R\$ 239.760,00

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão SRP nº 15/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 15 de dezembro de 2022 e encerramento em 15 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por até 60 meses, com base no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93 c/c artigo 15, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 19.980,00 (dezenove mil e novecentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 239.760,00 (duzentos e trinta e nove mil e setecentos e sessenta reais)**, relativos a 12 meses de contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 168600



Elemento de Despesa: 339039

PI: -

Empenho:

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme regramento estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e na legislação correspondente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

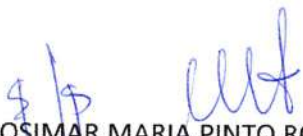
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus-AM – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Manaus/AM, 15 de dezembro de 2022.


MARCELLO HENRIQUE SOUZA FERRAZ – Cel Cav
Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Executora


ROSIMAR MARIA PINTO ROMERO
Representante da RMP ROMERO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 CLIMÉRIO ALMEIDA DE MENDONÇA
Data: 16/12/2022 14:25:23-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CLIMÉRIO ALMEIDA DE MENDONÇA - Maj QCO Dir
Id Mil EB 062440904-1

Documento assinado digitalmente
 JAIR SALBEGO
Data: 16/12/2022 12:09:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JAIR SALBEGO – 1º Ten QAO
Id Mil EB 019603293-2

Livro 0432-P
Folha(s) 155
Protocolo 5498/21

Av. Gabriel Corrêa Pedrosa, 15. (antiga Av. Carlota Joaquina)
P10 de Novembro, Manaus | AM | CEP: 69.055-011

92. 96219-0067

92. 3611-3610

www.cartoriofioretti.com.br

João Lucas da Silva Cunha
Escrivente Autorizado

PROCURAÇÃO PÚBLICA

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (**09/08/2021**), no Cartório da 7ª Tabela de Notas, instalado na Avenida Gabriel Corrêa Pedrosa, número 15, Parque Dez de Novembro, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, compareceu como **outorgante ROSIMAR MARIA PINTO ROMERO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 0597280-9, SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob nº 243.180.192-68, nascida em 30/08/1963, filha de Viomar Valerio Pinto e Joventina Ferreira Velrio, residente e domiciliada na Rua Dom Jackson Damasceno Rodrigues, nº 930, Condomínio Espaço Verde, Bloco 2, Apartamento 208, Flores, Manaus, Amazonas, endereço eletrônico não declarado, **na qualidade de titular da firma individual R M P ROMERO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob número 15.790.280/0001-56, NIRE nº 13100350888, com sede na Avenida Gabriel Correa Pedrosa, nº 149, Loja C, Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas, com seu Requerimento de Empresário Registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob nº 1116169 em 27 de maio de 2021 arquivado sob protocolo nº 210302135, em 27 de maio de 2021, não havendo nenhuma alteração posterior, conforme declara sua titular acima qualificada. A presente devidamente identificada e capaz para o ato, do que dou fé. E por ela **outorgante**, na forma como representada, foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua **procuradora MICHELE DE MATOS ARAUJO**, brasileira, solteira, maior, não convivente em união estável, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 2573600-0, SESP/AM, inscrita no CPF/MF sob nº 020.827.392-10, residente e domiciliada na Rua Casimiro de Abreu, nº 142, Compensa, Manaus, Amazonas, endereço eletrônico araujomm@outlook.com, a quem confere poderes para: a) representá-la em todo e qualquer estabelecimento bancário em geral, bem como em cooperativas de créditos, especialmente Banco do Brasil S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco da Amazônia S.A., Caixa Econômica Federal - CEF, Banco HSBC S.A., Banco Santander S.A., Banco Daycoval, Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB e Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, para o fim de: abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer

depósitos e retiradas, efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio, acessar, alterar, cadastrar e desbloquear senhas, solicitar chave de segurança, token, emitir, assinar e endossar cheques, retirar cheques devolvidos, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques para uso da empresa, receber todas as importâncias devidas ou destinadas a outorgante, independente de sua origem ou procedência, passar recibos e dar quitação, emitir, endossar e aceitar duplicatas, emitir e endossar notas promissórias, emitir títulos, emitir instruções sobre títulos; avaliar, endossar, aceitar títulos; conceder caução, penhor, alienação fiduciária, contratar convênio e serviços; autorizar débitos em contas; outorgar poderes, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, **sendo vedado contrair empréstimos e financiamentos;** b) promover a participação em licitações públicas, participar de tomadas de preço, concorrências, convites, pregões eletrônicos e presenciais, concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções, levantá-lo, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; c) **representá-la nas Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como nas suas respectivas fiscalizações, nos Ministérios, Secretarias, Departamentos, Diretorias, Autarquias, Institutos, Delegacias, Coordenadorias, Exatorias, Agências, Instituto Nacional da Previdência Social - INSS, FGTS, INCRA, SUFRAMA, SEFAZ, SISCOMEX, MANTRA, SEDEMA, IPAAM, IBAMA, Polícia Federal, Receita Federal do Brasil, Prefeitura Municipal de Manaus - PMM e suas Secretarias, Empresas de Economia Mista, Coletorias, Capitánias, Alfândegas, Juntas Comerciais, Inspetorias, Divisões, Redes, Cartórios em geral, inclusive Tabelionatos de Notas, Protestos e Registros de Imóveis, Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral, Empresas Prestadoras de Serviços, inclusive de telefonia móvel e fixa, Amazonas Energia S.A., Águas de Manaus S.A., e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da outorgante;** d) **representá-la na Receita Federal do Brasil, podendo fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda e receber as respectivas restituições, pagar impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias, requerer e receber quaisquer benefícios a que tem ou venha a ter direito;** e) **defendê-la em processos fiscais e administrativos,** requerer e assinar o cadastro de imóveis, efetuar o recadastramento, retificações, alterações e outros, receber e assinar toda a correspondência da outorgante, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos, enfim, usar dos mais variados poderes em

João Carlos da Silva Cunha
Esselemente Autorizado

Livro 0432-P
Folha(s) 156
Protocolo 5498/21

Av. Gabriel Corrêa Pedrosa, 15. (antiga Av. Carlota Joaquina)
P10 de Novembro, Manaus | AM | CEP: 69.055-011

92. 98219-0067

92. 3611-3610

www.cartoriofioretti.com.br

João Lucas da Silva Cunha
Escrevente Autorizado

direito admitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Ficando à outorgada obrigado a prestar contas dos atos realizados com os poderes ora outorgados. Fica reservado a outorgante o uso simultâneo dos poderes ora conferidos. Assim o disse, dou fé. Pediu-me, lavrei-lhe a presente Procuração Pública, a qual foi lida pela outorgante, aceita, outorga e assina. Certifico que os dados da procuradora, bem como o objeto do presente, foram declarados pela representante da empresa outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, tendo-os conferido, ficando ciente de que esta Tabeliã não retificará erros de responsabilidade da outorgante. Eu (ass) João Lucas da Silva Cunha, Escrevente, digitei e lavrei. E eu, (ass) Juliana de Sá Fioretti, Tabeliã, subscrevo, dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 48,02 + FUNJEAN EXTRAJUDICIAL R\$ 4,81 + FUNDPAM R\$ 2,41 + SELO R\$ 1,90 + FUNDPGE R\$ 1,44 + ISS R\$ 2,41 + FUNJEAN RCPN/SD R\$ 2,41 = Total R\$ 63,40. Válido somente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de ROSIMAR MARIA PINTO ROMERO. Eu João Lucas da Silva Cunha, Escrevente, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi, dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

João Lucas da Silva Cunha
Escrevente

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
PRCGER00045102VXRBTS49HB2Y26.
Valor do ato: R\$ 63,40, Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



Entretanto a presente cope por ser emitida com o original
sem apresentação. Dou-lhe Em Testemunha da Verdade
Embio para KARLA PAZ OLIVEIRA - ESTRELE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO IAN
AUTENTICACAO15239EAL17148
14 37 35 R\$ 6,00. Valor autorizado por tabelas de com

161 - Livro de São Francisco

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2573600-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2019

NOME MICHELE DE MATOS ARAUJO

FILIAÇÃO ROSIMAR DE MATOS ARAUJO

TEFE-AM 17/02/1994

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DIG. CIVIL MAT. 0041430155-1998-1-00366-088-0000850-40 2. OF. MAO-AM

CPF 020827392-10

PI026-CFB 2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29-08/83